



ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

ALTO TÂMEGA

REGULAMENTO DE FARDAMENTO

Revisão	Data	Alterações na Revisão	Elaborado	Aprovado	Homologado
--	20/04/2023	----	CDIR	CTC	CDIR


ESS+
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA
ALTO TÂMEGA

NIPC 500 745 749
Quinta dos Montalvões
Outeiro Seco
5400-673 Chaves
+351 276 01 290

Artigo 1º

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por base o Regulamento do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Alto Tâmega (ESSCVP - Alto Tâmega) e os regulamentos internos, concretamente o que estabelece as regras de funcionamento dos ensinos clínicos (ECs) no âmbito do CLE e o Regulamento dos Laboratórios da ESSCVP - Alto Tâmega.

As regras aqui apresentadas sobre o fardamento, com especificidades adequadas aos contextos de ensino prático, ECs do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE) e práticas laboratoriais, permitem não só preservar a unicidade e coerência da identidade da ESSCVP - Alto Tâmega e da utilização correta da identidade visual da Cruz Vermelha Portuguesa, mas também incorpora princípios de higiene e segurança nas práticas laboratoriais e clínicas por estudantes da Escola. Os estudantes da ESSCVP - Alto Tâmega estão obrigados a usar o fardamento definido no presente Regulamento, salvaguardando-se as situações em que, pelo contexto funcional específico, a instituição de acolhimento imponha fardamento próprio (da instituição) ou a não utilização de fardamento.

O fardamento aqui definido é o adotado na ESSCVP - Alto Tâmega e aplica-se aos estudantes do CLE, de mestrado e de outras formações pós-graduadas em que tal seja aplicável. É de uso obrigatório e adquire-se exclusivamente na "Lojinha CVP" da ESSCVP - Alto Tâmega, com exceção do calçado.

Artigo 2º

Conceito

O fardamento é restrito ao ensino prático, prática laboratorial e ensino clínico, e às sessões letivas que sejam ministradas nos laboratórios ou em outras situações pontuais com aviso prévio.

Artigo 3º

Tipo de fardamento

O tipo de farda a usar pelo estudante depende do contexto de ensino prático, respetivamente:

- a) Fardamento para Ensino Clínico, ou equivalente, co CLE, de mestrados ou de outra formação pós-graduada;
- b) Fardamento para prática laboratorial;
- c) Fardamento para situações de exceção.

Artigo 4º

Especificações e uso do fardamento

- a) **Bata Branca** – bata de sarja branca/proteção/guarda pó. É usada em laboratório, em alguns dos ensinamentos clínicos e situações de exceção, quando previamente indicados;
- b) **Farda Hospitalar** – túnica de manga curta e calça, de cor branca com aplicações identitárias da ESSCVP - Alto Tâmega. O tamanho é adequado à pessoa, com bainhas pelo meio do salto do calçado. As meias ou *collants* da cor da pele ou cor do calçado, recomendando-se meia de descanso. É usada em todos os contextos de ensino clínico;
- c) **Casaco** – polar de cor cinzenta com aplicações identitárias da ESSCVP - Alto Tâmega. Uso opcional;
- d) **Farda de grávida** - modelo a fornecer quando necessário;
- e) **Calçado** – fechado, liso, sem aplicações, nem orifícios superiores, de cor branca/azul escuro, salto máximo de 3 cm;
- f) **O calçado a usar com bata branca/de proteção/guarda pó**, deve ser confortável, de uso pessoal, adequados às práticas;
- g) **Material** (em todos os tipos de fardamento) - tesoura; relógio só no bolso, ou opcionalmente na lapela; canetas de cor (preta, azul, verde e vermelha); bloco de notas em formato de uso de bolso;
- h) **Cartão de identificação do estudante da ESSCVP - Alto Tâmega** – uso obrigatório em contexto de ensino prático, prática laboratorial e ensino clínico. O cartão deve estar fixo e visível na lapela do lado esquerdo, sempre que usar a bata branca/de proteção/guarda pó ou farda Hospitalar.

Artigo 5º

Fardamento e normas gerais de higiene e segurança

- a) **Bata Branca** – em qualquer circunstância, o uso da bata branca/proteção/guarda pó deve manter-se abotoada;
- b) **Cabelos** – em qualquer contexto de ensino prático (prática laboratorial ou ensino clínico): o cabelo curto deve apresentar-se limpo e arrumado; os cabelos compridos devem ser apanhados, de forma a não interferirem na prestação de cuidados ou carecer de ser manipulados/apanhados durante as práticas;
- c) **Acessórios (em todos os tipos de fardamento)** - só é permitido o uso de relógio de peito ou de bolso; não é permitido uso de adornos tais como, anéis, fios ou piercings visíveis; só é permitido o uso de um par de brincos de tom dourados, prateado, branco ou transparente, que não ultrapassem o tamanho do lóbulo da orelha; as unhas devem estar curtas, limpas e sem verniz e/ou aplicações; a pele deve estar íntegra; os cortes e abrasões devem estar cobertos com penso impermeável;
- d) **Casaco** – em ensino clínico durante a prestação de cuidados hospitalares, não deve ser usado casaco;
- e) O não cumprimento do vertido no presente regulamento pelo estudante, carece de registo na grelha de avaliação individual, pelo docente ou supervisor clínico.

Artigo 6º

Disposições Finais

1. Os casos considerados omissos neste Regulamento são resolvidos pelos órgãos da Escola legal e estatutariamente competentes.
2. O presente Regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Pedagógico e homologação pelo Conselho de Direção da Escola.